

PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Autoriza o Município a contratar pelo prazo de 240 meses, financiamento de R\$ 10.000.000,00 por intermédio da Caixa Econômica Federal, para obras de pavimentação do Programa PRÓ-TRANSPORTE – Etapa 3 – PAC 2

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal pelo valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão, obrigatoriamente, destinados a um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida da população de Santa Maria, mediante pavimentação, passeios públicos, drenagem urbana e sinalização viária de vias das Zonas Norte, Sul, Leste e Oeste da cidade, aprovadas através do Ministério das Cidades / Programa de Infraestrutura de Transporte e de Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE – Etapa 3 – PAC 2.

§ 2º A taxa nominal de juros das operações de empréstimos autorizadas por este lei, no âmbito do Pró-Transporte é de até 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização, conforme disposto na Instrução Normativa nº 41 do Ministério das Cidades, de 24 de outubro de 2012.

§ 3º O prazo de carência do financiamento é de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicativa do Art. 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular como garantia, a modo *pro solvendo*, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios previstas nos incisos I e II do Art. 159 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º A operação de crédito autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, carências e encargos financeiros estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, observados o regramento do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

Abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento de contrapartida;

Firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação das obras e serviços especificadas no Art. 1º.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa ao Projeto de Lei nº/Executivo

Autoriza o Município a contratar pelo prazo de 240 meses, financiamento de R\$ 10.000.000,00 por intermédio da Caixa Econômica Federal, para obras de pavimentação do Programa PRÓ-TRANSPORTE – Etapa 3 – PAC 2

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de lei que solicita autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana / PRÓ-TRANSPORTE/Etapa 3/PAC 2.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorização para a formalização da contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para finalidade específica de obras de infraestrutura urbana.

Somos todos conhecedores das carências do Município em relação a sua malha viária urbana, bem como a busca incessante deste Governo na qualificação e adequação do nosso sistema. Com esse financiamento, estaremos melhorando as condições de acesso em todas as zonas da cidade.

Diante do comprovado interesse público da matéria, solicitamos o exame e aprovação de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

É a justificativa.

Santa Maria, 19 de novembro de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal